



PROJETO DE LEI Nº 048 /2022.

Acresce dispositivo à Lei Municipal nº 1.284, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 1º Fica acrescida a alínea "g" ao art. 25 da Lei Municipal nº 1.284, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções do membro do Conselho Tutelar:

(...)

g) Ter dedicação exclusiva."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.284, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 29 de agosto de 2022.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e votação desta Casa Legislativa que acresce dispositivo à Lei Municipal nº 1.284, de 30 de dezembro de 1998.

Estamos atendendo a solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com base nas Leis Federais nº 8.069/90 e nº 12.696/12, bem como ao disposto na Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que exige dedicação exclusiva por parte de membro do Conselho Tutelar e veda o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Com o objetivo de adequar a nossa legislação ao ordenamento vigente é que se faz necessária a devida mudança, haja vista que o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Barra do Ribeiro permite ao Conselheiro Tutelar exercer outra atividade laboral, desde que tenha compatibilidade de horários, contrariando a Resolução do CONANDA e demais legislações.

Assim, para que o Município possa cumprir com as exigências legais, solicitamos apreciação da referida matéria a esta Câmara de Vereadores.

Diante do exposto, estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Barra do Ribeiro, 29 de agosto de 2022.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal